



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 81/2024-LE, de 21 de março de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2022, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2023 QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 9º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. *A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis é de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 horas semanais conforme a descrição do cargo e edital de concurso público.*

§ 1º. *Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para desempenhar função gratificada ou cargo de provimento em comissão, se submetem ao regime integral de dedicação ao serviço, independentemente da jornada fixada por lei para o cargo de origem do servidor, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.*

Protocolado na Câmara em ____/____/2024 _____

Apreciado em discussão única: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 1ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Vanderlei Baioto



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 2º. Fica estabelecido a portabilidade facultativa para a jornada de 40 horas semanais aos servidores cuja jornada seja de 20 horas semanais, fazendo assim o justo equilíbrio no salário dos mesmos.

I - A portabilidade da jornada de trabalho referida no § 2º é facultativa, conforme o interesse Público e fica condicionada a ato próprio emitido pelo Presidente.

II - O servidor que estiver com a portabilidade ativa não fará jus à Função Gratificada ou Cargo Comissionado.

§ 3º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no caput deste artigo, não se aplica aos servidores no exercício de funções correspondentes a profissão regulamentada, cuja lei ou ato correspondente preveja jornada de trabalho inferior à adotada pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 4º. Os servidores escalados para trabalhar nas sessões legislativas, se assim convencionarem, farão jus ao crédito respectivo em seu banco de horas, de forma simples ou em horas extras, devendo a jornada de trabalho ser normalmente registrada nos relógios biométricos ou nos cartões de ponto, conforme o caso;

§ 5º. O banco de horas deverá ser regulamentado mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º. Altera o art. 27 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Função Gratificada será concedida ao servidor efetivo por ato próprio do Presente da Câmara Municipal em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos do servidor.

§ 1º. A portaria de concessão da Função Gratificada deverá conter expressamente:

I – o percentual concedido ao servidor;

II – as funções e atribuições que serão realizadas pelo servidor que justifiquem o recebimento da Função Gratificada, ressaltando que as mesmas não podem ser referentes às mesmas atribuições do cargo do concurso público;

Protocolado na Câmara em ____/____/2024 _____

Apreciado em discussão única: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 1ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Vanderlei Baioto



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 2º. Quando a concessão da Função Gratificada for para o desempenho das funções de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, o percentual poderá ser de até 100% (cem por cento), desde que o salário base do servidor não ultrapasse o menor padrão de salário base da tabela de salários dos cargos comissionados da Câmara Municipal.

I – Na hipótese deste parágrafo, sendo o salário base do servidor igual ou superior ao menor padrão de salário base da tabela de salários dos cargos comissionados da Câmara Municipal o percentual da Função Gratificada poderá ser somente de até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Somente poderá ser concedida Função Gratificada ao servidor que, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo efetivo;

II – possuir experiência administrativa concernente à área das atribuições da função;

III – não ultrapassar o limite dos vencimentos do Chefe do Poder Executivo;

IV – não estar investido em cargo em comissão.

§ 4º. A Função Gratificada será identificada em separado do vencimento durante o exercício da função.

Art. 3º. Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo no art. 32 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 1º. Aos servidores efetivos na data da promulgação da presente Lei, será garantido o enquadramento na classe correspondente às suas qualificações, cursos e treinamentos, nos termos do art. 8º, e no nível correspondente que o mesmo se encontre na ocasião do enquadramento.

§ 2º. Os servidores que obtiveram ascensão funcional para cargo divergente para o qual fora aprovado em concurso público, voltam, a partir da data de publicação desta Lei, a ocupar o cargo de origem,

Protocolado na Câmara em ____/____/2024 _____

Apreciado em discussão única: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 1ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Vanderlei Baioto



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

para o qual foi aprovado, garantido seu reenquadramento de classe e nível de acordo com seu tempo de serviço e certificações.

Art. 4º. Cria o parágrafo 7º no art. 33 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

(...)

§ 7º. *À exceção do auxílio alimentação, do RGA, da Função Gratificada e do Cargo em Comissão, fica congelado o valor nominal atual do vencimento padrão vigente na data de publicação desta Lei, dos servidores que obtiveram ascensão citada no § 2º do art. 32 desta Lei, até que a diferença recebida como decorrência das referidas ascensões seja absorvida por aumentos futuros em decorrência de suas elevações de nível e classe. (Solução dada pela ADI nº 6.532 publicada pelo STF dia 15/02/2024).*

Art. 5º. Fica aumentada o quantitativo de 1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de agente administrativo na Lei Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022.

Parágrafo único. As atribuições e remuneração do cargo Agente Administrativo serão aquelas constantes do Anexo I e IV da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, respeitadas as correções já acrescidas em razão de aumentos e/ou RGA.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Operador de Computador.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, para fazer constar a quantidade total de 4 (quatro) vagas para o cargo de Agente Administrativo e a extinção do cargo de operador de computador.

Art. 8º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de abril de 2024, em 10% (dez por cento) a remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário, em especial a portaria nº 21, de 19 de julho de 1994, a Lei Municipal nº 2.442, de 26 de abril de 2023 e a Lei Municipal nº 2.477, de 21 de setembro de 2023.

Protocolado na Câmara em ____/____/2024 _____

Apreciado em discussão única: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 1ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Vanderlei Baioto



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 21 de março de 2024.

VER. DEILSON BEIRAL

VER. VANDERLEI BAIOTO

VER. MARCELO BURGEL

VER. ABILIO ALVES DA GUIA

JUSTIFICATIVA

Em decorrência do recebimento de um ofício do Ministério Público a Mesa Diretora procedeu uma investigação interna e identificou situações irregulares de ascensão de categoria funcional ocorridas no ano de 1994 e também textos de artigos que precisavam ser melhorados.

Sendo as ascensões irregulares, cabe a atual composição da Casa despender esforços para solucionar a questão, de modo que se faz necessário a abertura de uma vaga de agente administrativo, assim como a extinção do cargo de operador de computador.

A solução encontrada tem como base ADI nº 6.532 publicada pelo STF dia 15/02/2024, assim sendo as providências aqui tomadas estão em conformidade com o ordenamento jurídico.

Ademais, o art. 60 da Lei Municipal nº 2.314/2022 determinou que a Lei deveria ter sido revista no seu primeiro ano, o que não aconteceu. Então aproveitamos para fazer tal revisão e encontramos alguns artigos que precisam ser alterados para melhorar os textos já existentes e atender situações pontuais que são necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, além da concessão de aumento de 10% na remuneração dos servidores efetivos e comissionados.

É necessário resolvermos a questão com a máxima urgência possível, e por este motivo, solicitamos a tramitação deste projeto em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Protocolado na Câmara em ____/____/2024 _____

Apreciado em discussão única: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 1ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ____/____/2024 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Vanderlei Baioto